



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 879, de 2016, que dispõe que *Ficam isentos da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços – ICMS – os materiais escolares produzidos nos limites do Distrito Federal e comercializados em quaisquer de suas Regiões Administrativas, quando indicados por instituições de ensino públicas ou privadas do Distrito Federal para serem utilizados no curso do ano letivo.*

AUTOR: Deputado Cláudio Abrantes

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 879, de 2016, de autoria do Dep. Cláudio Abrantes, que tem o objetivo de isentar, do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços – ICMS, os materiais escolares produzidos nos limites do Distrito Federal e comercializados em quaisquer de suas Regiões Administrativas, quando indicados por instituições de ensino públicas ou privadas do Distrito Federal para serem utilizados no curso do ano letivo, conforme descrito no art. 1º.

O parágrafo único art. 1º especifica quais os materiais escolares abrangidos pela proposição.

O art. 2º dispõe que a comprovação dos materiais solicitados dar-se-á mediante a apresentação de lista entregue pelo estabelecimento de ensino.

O art. 3º institui multa no caso de descumprimento e reincidência.

O inciso I do art. 3º estabelece o reajuste da multa pelo INPC.

Já o inciso II do art. 3º determina que o valor arrecadado com as multas será revertido ao Plano Distrital de Educação – PDE.

Por fim, os art. 4º e 5º tratam das cláusulas de revogação e vigência.

De acordo com a justificação do projeto, o autor ressalta que a presente proposição tem por objetivo discutir o Princípio da Seletividade do ICMS, acolhido pela

| | |
|--|------------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL | nº 879 / 2016 |
| Folha nº 08 | |
| Matrícula: 11.971 | Rubrica: Mantell |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Constituição Federal em seu art. 155, § 2º, inciso III, que estabelece a possibilidade de sua seletividade em função da essencialidade do produto.

O autor acrescenta um debate doutrinário a respeito do princípio da seletividade ser ou não de observância obrigatória tratando-se de ICMS. Destaca ainda que os materiais escolares encaixam-se perfeitamente entre os artigos que podem ser isentos do imposto, na medida que são de interesse público, conforme a CF/88 e a LODF, que dão relevo especial as matérias relacionadas à educação.

Por fim, o autor menciona que a grande maioria dos estudantes do DF se vale da rede pública e necessita adquirir boa parte do material escolar que utilizarão durante o ano letivo, necessitando fazer gastos que onerarão a renda familiar.

O PL 879/2016 foi encaminhada a esta Comissão para exame, e no prazo regimental não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

| | |
|--|------------------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL nº | 879 / 2016 |
| Folha nº | 09 |
| Matricula: | 11971 Rubrica: Mantill |

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea 'b', do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à educação pública e privada.

O Projeto de Lei sob análise tem o objetivo de isentar do ICMS os materiais escolares produzidos e comercializados no Distrito Federal e suas Regiões Administrativas, quando indicados pelas instituições de ensino públicas e privadas a serem utilizados no ano letivo em curso.

O começo de ano é sempre acompanhado de muitas despesas, entre elas os referentes à compra de material escolar. Para economizar as famílias gastam tempo e dinheiro para pesquisar preços em diferentes locais, para conseguir o menor custo na aquisição desses produtos.

Na teoria, todos os partidos priorizam a educação e apoiam a destinação de fatias generosas do orçamento para o ensino. Mas, na prática, as propostas para aliviar a tributação abusiva de livros didáticos e materiais escolares pouco avançaram.

Descontadas as particularidades de cada produto e pequenas variações em função das diferenças de ICMS entre os estados, o que determina esse preço é uma tributação média de 64%. Os cadernos, apesar de beneficiados com isenção de IPI, acumulam carga tributária de 40%. E os livros didáticos impressos no País são onerados em 9,25% pela incidência de PIS e Cofins. "A tributação abusiva de itens básicos para a educação traz efeitos perversos para toda a sociedade", é o que afirma Fabio Arruda Mortara, presidente nacional da Associação Brasileira da Indústria Gráfica (Abigraf).

Dessa forma, perdem os pais e os alunos, que desembolsam altos valores para compra do material escolar, além dos governos municipais, estaduais e federais, que desperdiçam na aquisição dos kits escolares parte dos 25% do orçamento que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

legalmente são obrigados a destinar à educação. Não obstante, perde a indústria brasileira, que se vê bombardeada pela concorrência desleal de produtos importados de países com menor carga tributária, baixas exigências trabalhistas e pouca preocupação com processos sustentáveis de produção.

Portanto, incluir um projeto que desonere as famílias do alto custo com a compra de material escolar é iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Por fim, vale ressaltar que o presente projeto deverá ser objeto de análise mais aprofundada no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, tendo em vista que a isenção do tributo em questão deve ocorrer mediante Convênio homologado com o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Pelo exposto, no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 879, de 2016**, de autoria do Dep. Cláudio Abrantes, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

| | |
|--|-----------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL | nº 879 / 2016 |
| Folha nº 10 | |
| Matricula: 11.971 | Rubrica: Mantel |